

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - LOTE URBANO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base no Convênio Nº 11 Processo nº 1370.01.0022349/2021-90, celebrado entre o governo do Estado e Prefeitura de Nova Lima, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – DAIA, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Processo de Intervenção Ambiental: 5073/2024

Processo de Informações Básicas: 4875/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL E PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Jardinaves 4 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA.		CPF/CNPJ: 42.931.947/0001-66
Endereço: Rod. Stael Mary Bicalho Motta Magalhães 531, sala 1701		Bairro: Belvedere
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.320-760

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Endereço: Lotes 31 a 41, 79 e 80, quadra 25, bairro Jardinaves, Praça Armando Sales 721	Área Total (m ²): 5.656,00
Registro nº: n/a / Livro 2	Área Total RL (ha): Não se aplica

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa	4.781,00	m ²

4. PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (m ²)
Outro	Construção Residencial Multifamiliar	4.781,00

5. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (m ²)
Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	1.112,00
Campo Sujo de Cerrado	Inicial	3.669,00

6. ESPÉCIES DA FLORA AMEAÇADA DE EXTINÇÃO E/OU IMUNE DE CORTE

Espécie	Nome comum	Grau*	Quantidade
<i>Handroanthus ochraceus</i> (Cham.) Mattos	Ipê-amarelo-do-cerrado	Imune	30

*Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada)

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	62,5699	m ³
Madeira de floresta nativa	-	20,559	m ³

8. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Renato Ribeiro Ferreira

Data da Vistoria: 17/04/2024

Data da Aprovação no CODEMA: 29/08/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 12/06/2025

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. CONDICIONANTES

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1 - Plantio de 150 mudas de ipê-amarelo (*Handronathus* spp.) com no mínimo 90cm de altura e de 64 mudas de espécies nativas variadas da região com 2 m de altura no mínimo no Parque Municipal de Fechos. Prazo: Até fevereiro de 2026;

2 - Entregar em meio físico na Secretaria de Meio Ambiente relatório fotográfico do plantio realizado e relatório semestral de acompanhamento durante 3 (três) anos;

3 - Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.;

4 - Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas;

5 - Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo Durante a vigência da Autorização;

6 - Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo;

7 - Replanteio ou tranplante de espécimes epífitas da área de intervenção para área de preservação.

8 - Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre.

13. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO – PRESERVAÇÃO E COMPENSAÇÃO)"

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Nova Lima, 12 de junho de 2025

Gabriel Oliveira Coutinho Santos Soares
Secretário Municipal de Meio Ambiente e presidente do CODEMA

Planta de Situação

